LEI Nº 5.873, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Concede o Título de Instituição Emérita ao Sindicato dos Pescadores de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º É concedido o Título de Instituição Emérita ao "Sindicato dos Pescadores de Pelotas", pelos relevantes serviços prestados a sociedade pelotense.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete